



FAQ | Perguntas Frequentes

Versão 01

AVISO N.º 01/C05-i01/2021

Convite à Manifestação de Interesse

**Desenvolvimento de Projetos no âmbito das Agendas
Mobilizadoras para a Inovação Empresarial e Agendas Verdes
para a Inovação Empresarial**

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO

2. OBJETIVOS E PRIORIDADES

2.1 Áreas temáticas das Agendas

2.2 Área geográfica de aplicação

2.3 Tipologia de projetos

3. NATUREZA DOS INVESTIMENTOS A APOIAR

3.1 Tipologias de investimentos elegíveis

3.2 Taxas e Limites dos apoios

3.3 Duração dos projetos

4. ESTRUTURA DAS PROPOSTAS A APRESENTAR

5. ENTIDADES ELEGÍVEIS E ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

6. PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DE IDEIAS

7. ADMISSÃO, ANÁLISE E DECISÃO DAS PROPOSTAS

8. DOTAÇÃO INDICATIVA DO FUNDO A CONCEDER

9. OUTRAS QUESTÕES

1. ENQUADRAMENTO

1.1 Em que diferem as Agendas Mobilizadoras das Agendas Verdes para a Inovação Empresarial?

As duas Agendas partilham os mesmos aspetos regulamentares, com um procedimento concursal único, diferindo apenas no domínio de intervenção, que no caso das Agendas Verdes é centrado nos objetivos de transição climática.

As Agendas Verdes devem fomentar a economia circular e alavancar o desenvolvimento de novos produtos, serviços e soluções com elevado valor acrescentado e incorporação de conhecimento e tecnologia, que permita responder ao desafio da transição verde em direção à sustentabilidade ambiental e à neutralidade carbónica, em estreito alinhamento com a taxonomia para o financiamento sustentável introduzida pelo Regulamento UE 2020/852 e com o domínio de intervenção 022 – *Processos de investigação e de inovação, transferência de tecnologias e cooperação entre empresas, incidindo na economia hipocarbónica, na resiliência e na adaptação às alterações climáticas.*

Acresce que as propostas apresentadas no âmbito das Agendas Verdes devem obter uma classificação de “Muito Bom” no critério vi - Contribuição do projeto para a neutralidade carbónica e resiliência energética de forma serem consideradas elegíveis.

Nesse critério são identificadas as áreas relevantes, nomeadamente: contributo para as *Iniciativas Emblemáticas Europeias* referentes à Estratégia Anual para o Crescimento Sustentável, concretamente no que respeita ao *reforço da capacidade energética* (tecnologias limpas e acelerar o desenvolvimento e a utilização de energias renováveis, bem como a sua integração através de redes modernizadas e com maior interconetividade), ao nível da renovação para promoção da eficiência energética dos edifícios e ao nível do *recarregamento e reabastecimento*, para promoção de transportes sustentáveis.

2. OBJETIVOS E PRIORIDADES

2.2 Área geográfica de aplicação

2.2.1 Os projetos a apoiar podem ser desenvolvidos nas ilhas?

Os projetos a apoiar podem ser desenvolvidos em qualquer zona do território nacional, incluindo as regiões autónomas da Madeira e dos Açores.

As entidades integrantes dos consórcios devem ter um estabelecimento legalmente constituído em qualquer uma das regiões NUTS II.

2.3 Tipologia de projetos

2.3.1 Os projetos de investimento de montante superior a 50 milhões de euros passam a enquadrar-se na tipologia Pactos de Inovação?

Quanto a montantes de investimento os Pactos de Inovação devem envolver um valor indicativo mínimo de 50 milhões de euros e os Projetos Mobilizadores de agendas de inovação um valor indicativo superior a 20 milhões de euros.

No entanto, um Projeto Mobilizador, com um valor de investimento superior a 50 milhões de euros, não tem de assumir a tipologia de Pacto de Inovação, podendo os seus promotores optar pela tipologia adequada em função das restantes condições definidas, como duração máxima do projeto, dimensão do consórcio ou âmbito do projeto.

2.3.2 O que distingue os Pactos de Inovação dos Projetos Mobilizadores?

A diferença entre as duas tipologias - Pactos de Inovação e Projetos Mobilizadores, como enunciadas no ponto 2.3 do Aviso, traduz-se sobretudo na dimensão do projeto, não apenas em função do financiamento envolvido, mas sobretudo nos objetivos prosseguidos – os Pactos visam apoiar iniciativas coletivas com capacidade de transformar estruturalmente o perfil produtivo nacional/regional, através de iniciativas emblemáticas para a produção de bens e serviços transacionáveis em áreas de maior valor acrescentado e baseadas em conhecimento.

Já os Projetos Mobilizadores, iniciativas de menor dimensão, visam concretizar o desenvolvimento e transferência da I&D e a sua transformação em novos bens e serviços nas áreas estratégicas, considerando cada Agenda identificada, sendo dirigidas a iniciativas mais específicas das entidades do consórcio.

Assim, os requisitos definidos para cada tipo de projeto visam estabelecer as condições adequadas à concretização destes objetivos e sua dimensão específica, designadamente ao nível de:

- duração dos projetos - enquanto os Projetos Mobilizadores devem ter uma execução máxima de 36 meses, os Pactos de Inovação podem ter execução até 31.12.2025.
- investimento envolvido: os Pactos devem ter um valor indicativo mínimo de 50M€ e os Projetos Mobilizadores um valor indicativo superior a 20M€;
- composição do consorcio: nos Pactos o consorcio deve envolver, preferencialmente, um mínimo de 10 entidades, integrando pelo menos uma NPME enquanto nos Projetos Mobilizadores não são estabelecidas regras específicas.

2.3.3 Uma empresa individual com um projeto de investimento produtivo pode candidatar-se ao apoio no âmbito das Agendas Mobilizadoras para a Inovação Empresarial?

Projetos individualmente apresentados por empresas ou outras entidades identificadas no ponto 5.1 do Aviso, não possuem enquadramento. Os projetos a candidatar terão de ser desenvolvidos por consórcios tal como definido no ponto 5. do aviso.

2.3.4 Uma instituição de I&I com um projeto de investimento de investigação, desenvolvimento e inovação pode candidatar-se ao apoio no âmbito das Agendas Mobilizadoras para a Inovação Empresarial?

Projetos individualmente apresentados por empresas ou outras entidades identificadas no ponto 5.1 do Aviso, não possuem enquadramento. Os projetos a candidatar terão de ser desenvolvidos por consórcios tal como definido no ponto 5. do aviso.

2.3.5 Uma proposta de ideia a apresentar tem de ser desenvolvida/apresentada por um Consórcio que cumpra com as especificidades enunciadas no ponto 5 do Aviso, mesmo que se enquadre na Tipologia de Projetos Mobilizadores?

Os investimentos a apoiar nas medidas RE-C05-i01.01 (Agendas Mobilizadoras) e RE-C05-i01.02 (Agendas Verdes) da componente C05 visam apoiar apenas iniciativas

realizadas em cooperação por empresas e entidades, ou seja, iniciativas conjuntas (consórcios) destinadas a concretizar o desenvolvimento e transferência de I&D e a sua transformação em novos bens e serviços nas áreas estratégicas inovadoras selecionadas como alvo na agenda. Esta condição específica está, portanto, subjacente, quer se trate de Pactos de Inovação ou Projetos Mobilizadores.

2.3.6 Nos Projetos Mobilizadores, quais são os limites mínimos de empresas e máximos de financiamento?

Para a tipologia de Projetos Mobilizadores, o aviso não estabelece um número mínimo ou máximo de entidades a integrar no projeto, embora o consórcio que desenvolverá a agenda proposta ao nível da concretização do investimento tenha que assegurar ser um consórcio completo nos termos definidos no aviso.

Quanto aos limites de financiamento, estes decorrem do definido no RGIC - Regulamento Geral de Isenção por Categoria (Regulamento n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014) no que respeita o investimento empresarial e aplicam-se consoante a dimensão da empresa o tipo e natureza da despesa,

3. NATUREZA DOS INVESTIMENTOS A APOIAR

3.1 Tipologias de investimentos

3.1.1 Os projetos de investimento produtivo correspondem aos auxílios à inovação em matéria de processos e organização?

Os Projetos de investimento produtivo estão sujeitos às regras e limites fixados no RGIC em matéria de Auxílios regionais ao investimento (art. 14º) e Auxílios ao investimento a favor das PME (art. 17º).

Podem igualmente integrar componentes de investimento ao abrigo do Regulamento (EU) 1407/2013, relativo aos auxílios de minimis.

Para melhor identificação das taxas de apoio e despesas elegíveis, consultar Anexo I do Aviso.

3.2 Taxas e Limites dos apoios

3.2.1 Como se determinam as taxas de apoio aos projetos?

Os apoios públicos, que assumem genericamente a forma de subvenções cujas condições ficarão fixadas no contrato-programa a celebrar, estarão sujeitos às regras da UE em matéria de auxílios de Estado, no caso dos investimentos empresariais.

Tratando-se de um projeto com abordagem integrada, desde que não ultrapassem os limiares de notificação previstos no art.º 4º do RGIC, este será apoiado consoante as diferentes categorias de auxílio, e de acordo com as taxas máximas de apoio constantes do Anexo I ao Aviso.

Em casos excecionais os projetos poderão ultrapassar os limiares definidos, dependendo da aprovação pela Comissão Europeia de uma notificação individual dos apoios a atribuir.

Para melhor identificação das taxas de apoio e despesas elegíveis no caso do investimento empresarial, deve ser consultado o Anexo I ao Aviso.

No que respeita ao financiamento das restantes categorias de entidades participantes nos consórcios – entidades não empresariais, a taxa de apoio será de 100% sobre os investimentos considerados elegíveis.

3.2.2 Quais são os limites dos apoios com finalidade regional para Não PME?

Quanto aos Auxílios ao investimento com finalidade regional para Não PME aplicar-se-á, até 31.12.2027, o Mapa de Auxílios Regionais 2021-2027. No entanto, existem regiões «c», com taxas de apoio de 15% ou 10%, cuja definição ainda se encontra em negociação com a Comissão Europeia, e que entrarão em vigor em 01 de janeiro de 2022.

3.2.3 Qual o limite de apoio para Projetos de qualificação e internacionalização das organizações?

Em matéria de investimento empresariais, estes projetos enquadram-se nos Auxílios em matéria de consultoria (art.18º), Auxílios à inovação a favor das PME (art. 28º) e Auxílios à inovação em processos e organização (art. 29º), cujas taxas estão identificadas no anexo I ao Aviso.

Podem igualmente integrar componentes de investimento ao abrigo do Regulamento (EU) 1407/201, relativo aos auxílios de minimis.

No que respeita ao financiamento das restantes categorias de entidades participantes nos consórcios – entidades não empresariais, a taxa de apoio será de 100% sobre os investimentos considerados elegíveis.

3.2.4 Qual o limite de apoio para Projetos de divulgação e promoção?

Em matéria de investimentos empresariais, o limite dependerá da despesa em causa e do seu enquadramento nas categorias de auxílio enunciadas no artº 1º das Disposições Comuns do RGIC, sendo possíveis os auxílios em matéria de investimento a favor das PME (art. 17º), em matéria de consultoria (art.18º), Auxílios à inovação a favor das PME (art. 28º) e Auxílios à inovação em processos e organização (art. 29º), cujas taxas estão identificadas no anexo I ao Aviso.

Podem igualmente integrar componentes de investimento ao abrigo do Regulamento (EU) 1407/201, relativo aos auxílios de minimis.

No que respeita ao financiamento das restantes categorias de entidades participantes nos consórcios – entidades não empresariais, a taxa de apoio será de 100% sobre os investimentos considerados elegíveis.

3.2.5 O limite de apoios de projetos de investigação, desenvolvimento e inovação é definido de acordo com os Auxílios a projetos de investigação e desenvolvimento (100% investigação fundamental, 25% Desenvolvimento experimental, 50% investigação industrial)?

O art. 25º do RGIC define as disposições específicas aplicáveis aos projetos de investigação e desenvolvimento e inovação desenvolvidos por empresas, cujas taxas estão identificadas no anexo I ao Aviso.

No que respeita ao financiamento das ENESII, a taxa de apoio será de 100% sobre os investimentos considerados elegíveis.

3.2.6 Os custos indiretos são elegíveis?

Os custos elegíveis no âmbito dos Auxílios a atividades de investigação e desenvolvimento promovidas por empresas são os previstos no nº 3 do artº 25º do RGIC, que na sua alínea e) determina a elegibilidade dos custos gerais do projeto.

Neste contexto, será aplicada uma taxa fixa de 25% sobre os restantes custos diretos apurados, tal como já aplicado pela Comissão Europeia no âmbito dos projetos do atual H2020.

3.2.7 Os auxílios serão a fundo perdido ou financiamentos?

As condições de atribuição dos apoios públicos, que assumem genericamente a forma de subvenções (não reembolsáveis), ficarão fixadas no contrato a celebrar.

3.2.8 O Aviso não menciona as percentagens de auxílio, apenas menciona que terão de respeitar os limites identificados pela legislação em vigor. Quais as percentagens para não PME para os principais tipos de custo?

As percentagens aplicáveis a Não PME terão como máximos as taxas base identificadas nas categorias de auxílio quando estas não digam exaustivamente respeito a outras dimensões de empresa.

3.2.9 O anexo I menciona limites de auxílio, em alguns casos, apenas para PME. O que se aplica às não PME?

Nos apoios públicos a atribuir observar-se-ão as regras e limites fixados no Regulamento Geral de Isenção por Categoria (Regulamento n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014), que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno. As taxas máximas de apoio por tipologia de auxílio que constam do anexo I do Aviso sistematizam as disposições específicas aplicáveis às diferentes categorias de auxílio que constam do Capítulo III do RGIC.

Em cada uma das secções do Capítulo III, estão definidas, quando existentes, as disposições específicas aplicáveis às grandes empresas (Não PME).

As categorias de auxílio aplicáveis em exclusivo à PME não podem ser aplicadas a Não PME, pelo que a possibilidade de apoios a ações de Não PME não contempladas no RGIC poderá ser feita, por exemplo, através do enquadramento de minimis.

3.2.10 O custo de desenvolvimento e de ativação também são elegíveis ou apenas investigação?

O art. 25º do RGIC define as disposições específicas aplicáveis às atividades de investigação e desenvolvimento, promovidas por empresas, consoante as categorias previstas no seu número 2. Os trabalhos associados a estas categorias encontram-se explicitados nas definições aplicáveis aos auxílios à investigação e desenvolvimento e à inovação que constam do artº 2º do Capítulo I do RGIC e são objeto da devida caracterização na *Comunicação 2014/C 198/01 - Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação*.

Um enquadramento destes custos carece da identificação do seu tipo (ex: recursos humanos, consultoria,...) e da sua natureza em termos de nível de maturidade tecnológica (ex: investigação industrial, desenvolvimento experimental, investimento produtivo, etc...).

3.2.11 Quais os apoios a conceder às Entidades Não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII) para atividades não económicas que não se enquadram no conceito de auxílio de estado?

No caso das ENESII e para atividades não económicas, afastadas dos auxílios de estado, os apoios a conceder assumem uma taxa de apoio de 100% das despesas consideradas elegíveis em função do resultado do processo de avaliação.

3.2.12 Quais são as atividades abrangidas pelos enquadramentos de auxílios de estado indicados no anexo I do aviso?

O conceito de auxílio de Estado encontra-se diretamente definido pelo artigo 107.º do TFUE, como qualquer medida concedida pelo Estado ou proveniente de recursos estatais, que confira uma vantagem económica aos beneficiários, suscetível de afetar as trocas comerciais entre os Estados-Membros, concedida de forma seletiva, que favoreça o beneficiário e que falseie ou ameace falsear a concorrência intracomunitária, matéria devidamente caracterizada na *Comunicação da Comissão sobre a noção de auxílio estatal nos termos do artigo 107.o, n.o 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (2016/C 262/01)*.

Assim, todas as atividades que cumpram os requisitos para que os apoios sejam considerados auxílios de estado, terão de se sujeitar aos enquadramentos definidos no anexo I do aviso.

3.3 Duração dos projetos

3.3.1 Os projetos devem estar concluídos em 31.12.2025 ou em 30.06.2026?

Embora os investimentos e os resultados ou metas definidas no contrato-programa a celebrar com as entidades promotoras dos projetos selecionados devam estar concluídos e concretizados até 31.12.2025, a demonstração da sua execução pode concretizar-se até 30.06.2026.

4. ESTRUTURA DAS PROPOSTAS A APRESENTAR

4.1 A estrutura do Plano estratégico enunciada no Aviso é obrigatória?

A estrutura apresentada no Aviso é obrigatória, mas pode ser acrescentada outra informação, se considerada imprescindível, a considerar no Anexo Técnico.

4.2 No âmbito da identificação do plano de Atividades, os projetos empresariais correspondem à tipologia de investimentos elegíveis Projetos de investimento produtivo?

Os projetos empresariais podem incidir sobre qualquer uma das tipologias previstas no ponto 3.1 do Aviso. Salienta-se que no âmbito das Agendas apenas possuem enquadramento projetos integrados e colaborativos que abrangem todo o ciclo de inovação, desde a componente de I&D centrada em TRL elevados, até à comercialização no mercado.

4.3 Deverão descrever-se nos planos de atividades os projetos de divulgação e promoção? E a gestão de projeto?

O plano deverá incluir a descrição das atividades previstas no projeto em qualquer das vertentes de intervenção, de forma a permitir uma avaliação do enquadramento do projeto no Aviso, assim como avaliação dos critérios de seleção identificados no ponto 7.2.

4.4 A proposta de ideia pode ser submetida em Inglês?

A proposta deve ser submetida em Língua Portuguesa, mas o Anexo Técnico mencionado no ponto 6 do Aviso, sendo facultativo, pode ser em inglês.

5. ENTIDADES ELEGÍVEIS E ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

5.1 Que empresas devem integrar os consórcios previstos na tipologia de Pactos de Inovação?

Uma das prioridades do programa de Recuperação e Resiliência nacional diz respeito à necessidade de aumentar o potencial produtivo inovador da economia nacional, introduzindo mecanismos de incentivo ao investimento empresarial que acelerem a transformação estrutural da economia portuguesa em torno do desenvolvimento de atividades de maior valor acrescentado.

Esta prioridade está refletida nas tipologias de projeto identificadas neste Aviso, sendo que ambas compreendem a cooperação entre entidades do sistema científico e tecnológico, empresas, entidades da administração ou da envolvente empresarial.

Na tipologia de Pactos de Inovação essa dinâmica requer a constituição de um Consórcio que integre, preferencialmente, um mínimo de 10 entidades, abrangendo obrigatoriamente a participação de empresas e de ENESII e respeitando as restantes condições específicas definidas nos pontos 2.3 e 5 do Aviso. Salienta-se a obrigatoriedade de inclusão de uma Não PME no consórcio, sendo que se poderá prescindir da sua participação, apenas em casos devidamente fundamentados e aceites em sede de avaliação da proposta.

Porque assume especial relevância a transferência, para o tecido produtivo, dos resultados da atividade de I&D desenvolvida no âmbito dos projetos, os consórcios têm obrigatoriamente de integrar empresas que serão utilizadores finais desses resultados, garantindo a produção e comercialização de novos bens e serviços.

Ainda no âmbito do consórcio, as entidades empresariais devem assumir um peso maioritário, sendo este peso aferido pelo investimento a realizar pelas entidades empresariais no total do projeto apresentado.

5.2 Qual é o número mínimo e máximo de entidades beneficiárias que podem integrar os consórcios previstos na tipologia Projetos mobilizadores de Agendas de Inovação?

O aviso para esta tipologia de projeto não estabelece um número mínimo ou máximo para as entidades que integram o consórcio responsável pela execução do projeto.

5.3 As entidades que integrarem um consórcio podem intervir unicamente como parceiros de projeto?

Os projetos devem ser liderados por uma empresa, assumindo as entidades o estatuto de copromotor no âmbito do consórcio.

A intervenção de qualquer entidade que integre o consórcio terá de estar identificada ao nível do seu contributo, refletida no cronograma do projeto, assim como na identificação do orçamento indicativo associado às atividades previstas. Ou seja, à intervenção individual de cada uma das entidades tem de estar sempre associado um conjunto de investimentos da sua responsabilidade que dê um contributo relevante para a implementação da agenda proposta.

5.4 Uma proposta de ideia pode abranger apenas um projeto de I&D?

Não. As Agendas visam promover a produção inovadora assente diretamente na I&D mas os projetos terão de ser colaborativos e abranger todo o ciclo de inovação, desde a componente I&D, centrada em TRL elevados, e também passando pela produção tecnologicamente avançada e pela comercialização no mercado, donde se exige como condição de elegibilidade constituir-se como consórcio completo

5.5 Os consórcios devem obrigatoriamente ser liderados por uma empresa.

Existe um investimento mínimo que tem de ser da responsabilidade da empresa líder?

Não existe um valor de investimento mínimo da responsabilidade da empresa líder, embora seja exetável que este dê um contributo relevante para a concretização da agenda de investimento proposta.

5.6 Na implementação do projeto/Agenda poderão existir trocas comerciais entre as entidades que constituem o consórcio?

Poderão existir trocas comerciais entre as entidades abrangendo aquisições, desde que estas não configurem despesas elegíveis no âmbito do projeto

No que respeita a despesas elegíveis para apoio importará garantir que as aquisições são efetuadas em condições de mercado e que, no âmbito da sua transação, as despesas em causa não possam ser objeto de duplicação de apoio.. Estas situações deverão ser detalhadas e avaliadas na fase 2 do processo, caso a proposta de ideia venha a ser aceite na fase 1.

5.7 Podem existir parceiros tecnológicos que não façam parte do consórcio?

Sim, podem existir outras entidades a que o projeto tenha de recorrer para a sua implementação e que não tenham de estar integrados no consórcio., Por exemplo, podem ser apenas fornecedores de tecnologia ou de certificação exigível nos termos legais.

5.8 Empresas do mesmo grupo podem participar no consórcio?

Sim, não existe impedimento, desde que este inclua empresas e outras entidades que não pertençam ao mesmo grupo. Salienta-se que as despesas entre empresas do grupo não deverão ser consideradas como despesas elegíveis.

5.9 No consórcio a constituir, as Sociedades de Desenvolvimento Industrial (SDI) são de natureza obrigatória?

O ponto 5 do Aviso estabelece que as Sociedades de Desenvolvimento Industrial podem integrar o consórcio, mas não é obrigatória a sua inclusão num consórcio de inovação.

De salientar que esta forma de organização decorre da formalização dos consórcios, nos termos legais aplicáveis, não constituindo uma natureza jurídica per si.

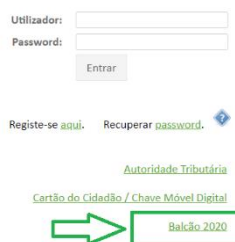
5.10 Na fase da apresentação de Propostas de Ideia, o consórcio já terá de estar constituído? Ou basta estar identificado no plano estratégico?

Apenas terá de estar identificado, incluindo nesta fase a apresentação de carta de intenção/declaração das entidades que irão integrar o consórcio, tal como previsto no ponto 6 do aviso.

6. PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DE IDEIAS

6.1 É necessário algum registo prévio?

O beneficiário principal e os copromotores devem estar registados no Balcão 2020. Não é necessário proceder ao registo na PAS, caso já tenha candidaturas ao PT2020, pode aceder à PAS usando as credenciais/acreditação no Balcão 2020 (destacada abaixo).



6.2 Existe algum modelo de carta de intenção para os membros do consórcio?

Não existe um modelo de carta. Bastará para este efeito uma declaração de intenção de adesão ao consórcio para implementação da agenda de investimento.

7. ADMISSÃO, ANÁLISE E DECISÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Qual o processo de seleção das Agendas Verdes?

No âmbito da tipologia Agendas Verdes, apenas serão elegíveis as candidaturas que obtenham classificação igual a “Muito Bom” no critério vi - Contribuição do projeto para

a neutralidade carbónica e resiliência energética, de forma serem consideradas elegíveis, podendo obter uma classificação igual ou superior a “Razoável” em todos os restantes critérios enunciados no ponto 7.2.

Com efeito, as Agendas Verdes devem fomentar a economia circular e alavancar o desenvolvimento de novos produtos, serviços e soluções, com elevado valor acrescentado e incorporação de conhecimento e tecnologia, que permita responder ao desafio da transição verde em direção à sustentabilidade ambiental e à neutralidade carbónica.

A seleção das candidaturas terá em conta a sua posição na hierarquização consoante a valoração conseguida no processo de avaliação de todos os critérios. Neste processo de seleção será tido em conta o equilíbrio em termos do número de projetos por área temática e o financiamento disponível, respeitando as dotações por tipologia indicadas no ponto 8.

8. DOTAÇÃO INDICATIVA DO FUNDO A CONCEDER

8.1 Não se prevê alterações na dotação afeta ao presente concurso?

A dotação está definida no aviso, podendo ser reavaliados os meios a disponibilizar em função do interesse e relevância das propostas apresentadas e tendo como limite as condições aprovadas pela Comissão Europeia para o PRR Português.

9. OUTRAS QUESTÕES

9.1 Definições:

9.1.1 Investigação fundamental: trabalho experimental ou teórico realizado principalmente com o objetivo de adquirir novos conhecimentos sobre os fundamentos subjacentes de fenómenos e factos observáveis, sem ter em vista qualquer aplicação ou utilização comerciais diretas;

9.1.2 Investigação industrial: investigação planeada ou a investigação crítica destinada à aquisição de novos conhecimentos e capacidades para o desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços ou para introduzir melhoramentos significativos em produtos, processos ou serviços existentes.

Inclui a criação de componentes de sistemas complexos, podendo integrar a construção de protótipos num ambiente de laboratório ou num ambiente de interfaces simuladas com sistemas existentes, bem como linhas-piloto de pequena escala para testar e validar o desempenho do método de fabrico, se necessários à investigação industrial, nomeadamente à validação de tecnologia genérica. Habitualmente, a investigação industrial corresponde aos Níveis de Maturidade Tecnológica ou TRL 2 a 4;

9.1.3 Desenvolvimento experimental (ou Investigação experimental): aquisição, combinação, configuração e utilização de conhecimentos e capacidades relevantes, de carácter científico, tecnológico, comercial e outros, já existentes com o objetivo de desenvolver produtos, processos ou serviços novos ou melhores.

Tal pode igualmente incluir, por exemplo, atividades que visem a definição conceptual, planeamento e documentação sobre novos produtos, processos ou serviços. O desenvolvimento experimental pode incluir a criação de protótipos, a demonstração, a elaboração de projetos-piloto, os testes e a validação de produtos, processos ou serviços novos ou melhores em ambientes representativos das condições de funcionamento da vida real, quando o principal objetivo consistir em introduzir novas melhorias técnicas nos produtos, processos ou serviços que não estejam substancialmente fixados.

Pode igualmente incluir o desenvolvimento de um protótipo ou de projeto-piloto comercialmente utilizável, que seja necessariamente o produto comercial final e cuja produção seja demasiado onerosa para ser utilizado apenas para efeitos de demonstração e de validação.

O desenvolvimento experimental não inclui alterações, de rotina ou periódicas, introduzidas em produtos, linhas de produção, processos de transformação e serviços existentes e noutras operações em curso, ainda que tais alterações sejam suscetíveis de representar melhorias. Habitualmente, o desenvolvimento experimental corresponde aos Níveis de Maturidade Tecnológica ou TRL 5 a 8;

9.1.4 TRL (Technology Readiness Level) / Níveis de Maturidade Tecnológica:

Ferramenta de avaliação que permite estimar o nível de maturidade de uma tecnologia, classificando-o em 9 patamares.

TRL 1 - Princípios básicos observados

TRL 2 - Formulação do conceito tecnológico

TRL 3 - Prova de conceito experimental

TRL 4 - Validação da tecnologia em laboratório

TRL 5 - Validação de tecnologia em ambiente relevante (semi-industrial)

TRL 6 - Demonstração da tecnologia em ambiente relevante (semi-industrial)

TRL 7 - Demonstração do protótipo do sistema em ambiente operacional

TRL 8 - Sistema completo e qualificado

TRL 9 - Sistema aprovado em ambiente de produção de série

Os TRL definem em que estágio a tecnologia se encontra ao nível do progresso da atividade de pesquisa e desenvolvimento.